



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. contratação de empresa para a prestação de serviços de levantamento patrimonial, depreciação, elaboração do relatório de gestão patrimonial e processo de baixa patrimonial de bens inseríveis, em desuso e obsoletos, treinamento e orientação de Equipe de Gestão Patrimonial e Atualização do Banco de Dados com informações Patrimoniais dos bens móveis durante o Exercício de 2026 da Câmara Municipal de Babaçulândia/TO, conforme especificações constantes neste Termo de Referência objeto da contratação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Administração Pública Municipal possui o dever legal e constitucional de zelar pelo patrimônio público. A gestão eficiente dos ativos móveis e imóveis não é apenas uma medida administrativa, mas uma exigência legal rigorosa que impacta diretamente a fidedignidade dos balanços contábeis e a transparência da gestão.

2.2. Como se é cediço, a gestão patrimonial em um município é uma responsabilidade de extrema importância, que demanda expertise técnica e recursos adequados para garantir a eficiência e a transparência na administração dos bens patrimoniais móveis que compõem o acervo. A contratação de uma empresa ou profissional especializado para realizar esse serviço é essencial por uma série de motivos, incluindo a falta de servidores capacitados tecnicamente e a escassez de recursos humanos disponíveis dentro do órgão público. Em primeiro lugar, é crucial reconhecer que a gestão patrimonial envolve uma variedade de tarefas complexas, desde o inventário de bens móveis até a conciliação física e contábil, emplacamento e depreciação. Cada uma dessas etapas requer conhecimento especializado em contabilidade, administração e legislação específica relacionada aos procedimentos patrimoniais. Dessa forma, a ausência de servidores qualificados tecnicamente dentro deste executivo municipal torna-se um obstáculo significativo para a realização eficaz dessas atividades. Além disso, sabe-se que a complexidade e a amplitude das tarefas envolvidas exigem uma dedicação integral e contínua, o que pode não ser viável para os recursos humanos disponíveis no órgão. A contratação de uma empresa ou profissional especializado, por outro lado, oferece uma solução prática e eficaz para superar essas limitações. As empresas especializadas nesse tipo de serviço geralmente têm equipes compostas por profissionais qualificados em diferentes áreas relevantes, como contabilidade, engenharia e administração. Esses profissionais têm o conhecimento e a experiência necessários para conduzir todas as etapas da gestão patrimonial de forma eficiente e em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis. Além disso, ao contratar uma empresa especializada, poder-se-á beneficiar da expertise e dos recursos técnicos disponíveis, sem a necessidade de



investir em treinamento ou capacitação adicional para seus próprios servidores. Isso permite que o órgão público aproveite ao máximo os serviços prestados, garantindo uma gestão patrimonial de alta qualidade e altamente livre de erros. Outro aspecto importante a considerar é a questão dos recursos humanos disponíveis dentro do executivo municipal. Mesmo que haja servidores com alguma expertise técnica, é provável que suas responsabilidades existentes já consumam grande parte de seu tempo e energia. A adição da gestão patrimonial a essas responsabilidades pode sobrecarregar ainda mais esses servidores e comprometer a qualidade do trabalho realizado em todas as áreas. Por fim, é importante destacar que a contratação de uma empresa ou profissional especializado para realizar a gestão patrimonial não apenas resolve os desafios relacionados à falta de capacidade técnica e recursos humanos dentro do executivo municipal, mas também oferece uma série de benefícios adicionais. Esses incluem a redução de erros e omissões, a garantia de conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis e a melhoria geral da eficiência e transparência na administração dos bens patrimoniais móveis do executivo municipal.

2.3. A contratação se justifica pela imperiosa necessidade de regularizar o balanço patrimonial da Câmara Municipal de Babaçulândia/TO, garantindo a fidedignidade das contas públicas e evitando avaliações por parte dos órgãos de fiscalização, ao mesmo tempo em que profissionaliza a guarda e conservação dos ativos do órgão, conforme itens abaixo.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	QTD	UND.	DESCRIÇÃO/SERVIÇOS	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	01	Parcela	contratação de empresa para a prestação de serviços de levantamento patrimonial, depreciação, elaboração do relatório de gestão patrimonial e processo de baixa patrimonial de bens inseríveis, em desuso e obsoletos, treinamento e orientação de Equipe de Gestão Patrimonial e Atualização do Banco de Dados com informações Patrimoniais dos bens móveis durante o Exercício de 2026 da Câmara Municipal de Babaçulândia/TO.	R\$14.900,00	R\$14.900,00

Da Apresentação de documentos:

A empresa que apresentar o menor valor, deverá em seguida assim que solicitado, a documentação de habilitação, sendo:

Contrato Social e documentos dos sócios

Cartão do CNPJ - Atualizado

Certidão Negativa de Débitos Federal



Certidão Negativa de Débitos Estadual
Certidão de Débitos Municipais (sede da empresa).
Certidão de Débitos Trabalhistas
Certidão do FGTS
Certidão de Falência e Concordata.

Da Descrição dos serviços:

1. Realizar a atualização do Banco de Dados do Programa de Gestão Patrimonial, inserindo informações Patrimoniais atualizadas durante o Exercício de 2026;
2. Realizar orientação sob as Normativas de Controle de Gestão Patrimonial, abordando assuntos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional;
3. Realizar orientações sobre as Normativas de Controle de Gestão Patrimonial e Procedimentos Contábeis Patrimoniais no encerramento de exercício;
4. Revisar todos os procedimentos realizados pelos servidores responsáveis pelo Controle de Gestão Patrimonial, verificando se estão de acordo com as Normativas de Controle Patrimonial e providenciar os ajustes necessários;
5. Realizar a Conferência de todos os Bens Patrimoniais da Câmara Municipal para a emissão de relatórios atualizados para o Inventário Anual do Exercício de 2026;
6. Realizar o Tombamento com Plaquetas Patrimoniais nos Bens Móveis Permanentes que ainda não contém, sendo que a mesma terá que ser em local visível e apropriado;
7. Realizar o Cadastramento dos Bens Móveis Permanentes no Sistema de Controle Patrimonial, para a emissão dos Termos de Responsabilidade atualizados por Unidades;
8. Realizar a análise dos dados patrimoniais e realizar os ajustes Contábeis necessários entre o sistema de Patrimônio e o sistema de Contabilidade, com a avaliação econômica e depreciação de todos os bens com base no estado de conservação;
9. Realizar o levantamento dos Bens Inservíveis ou em Desuso e Obsoletos para posterior desfazimento e Baixa Patrimonial;

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARA

4.1. Os recursos necessários à execução do objeto do presente Termo de Referência serão provenientes do orçamento próprio da Câmara Municipal de Babaçulândia – classificação de despesa;

11.01.01.031.0001.2001 - manutenção do Legislativo	Elemento de Despesa: 3.3.90.39 –
---	--

- 5.1. Para aprovação do serviço, um funcionário autorizado da Câmara municipal fará a inspeção logo após o serviço realizado.
- 5.2. A execução do serviço será efetuada de acordo com o solicitado neste TR.
 - 5.2.1 A nota de empenho, ordem de fornecimento ou outro documento equivalente,



deverá ser confirmado através do endereço eletrônico informado na sua proposta de preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, antes do dia da execução do serviço.

5.3. Da Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente será parte integrante as condições deste Termo de Referência e a proposta do fornecedor aceita pela administração.

5.4. A confirmação de recebimento da nota de empenho e Ordem de Fornecimento deverá ser comunicada ao setor de compras da Câmara Municipal de Babaçulândia, 12 horas antes da execução do serviço.

5.5. Os serviços solicitados pela Câmara Municipal de Babaçulândia serão recebidos:

5.5. Local da execução dos serviços será no Prédio da Câmara Municipal de Babaçulândia-TO.

5.6. Executar os serviços com observância das especificações previstas neste Termo de Referência, verificando o dia e horários pré-estabelecido pelo município.

5.7. A empresa vencedora deste processo de dispensa de licitação, informará aos responsáveis pelo recebimento do serviço, a hora do início e horário da finalização, e terá que estar de posse das Ordens de Fornecimento ou documento hábeis para a execução do serviço.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

6.1. O prestador de serviços obriga-se a proceder à execução dos serviços conforme a especificação no TR.

6.2. A contratada se obriga a cumprir rigorosamente os horários e dias combinados conforme Termo de Referência.

6.3. A inobservância ao disposto de qualquer item deste TR implicará em penalidades prevista na Lei 14.133/2021.

6.4. Manter, durante toda a execução desta dispensa, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TR;

6.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução deste processo, se for o caso.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA

7.1. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da contratada;

7.2. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou irregularidades observadas.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário para providências cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço,



conforme este Termo de Referência.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.6. Previamente à emissão de nota de empenho para pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.10. Será rescindido o processo em execução com a empresa inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Será configurada a inexecução parcial se houver atraso injustificado na execução do serviço no dia e horário combinado.

9.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

9.3. Houver atraso por mais de 30 minutos no dia e hora marcada para a execução.

9.4. Quando toda a execução do serviço não for aceita pela fiscalização por não atender às especificações deste TR.

9.5. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do seu objeto.

9.6. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas.



9.7. As sanções e multas aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Lei 14.133/2021, bem como outras legislações se aplicáveis forem, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O não cumprimento do disposto neste termo, implicará a aplicação das penalidades cabíveis consoante ao que dispõe a Lei 14.133/2021 e suas alterações, e demais legislações a que couber.

11 DAS ASSINATURAS

11.1. Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, estando o mesmo adequado ao que dispõe a legislação vigente, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Babaçulândia.

Babaçulândia/TO, 22 de maio de 2026.

THIAGO DIAS XAVIER COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Babaçulândia/TO

WILLIANE DOS SANTOS MARQUES

Secretária da Câmara Municipal de Babaçulândia - TO